

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevideu, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação e de acordo com o estabelecido em seu artigo terceiro, faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação da República do Chile comunicou a esta Secretaria-Geral, através de nota de 23 de outubro deste ano, a existência de um erro no Décimo Nono Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16, que consiste em ter omitido na correlação NALADI/Tarifa Nacional do produto negociado pelo Chile, denominado "Poliéteres polióis", a classificação nacional que corresponde, também, ao código 39.01.29.00.

SEGUNDO.- Que considerando que a emenda desse erro não afeta o alcance da preferência pactuada, em 22 de novembro de 1989 esta Secretaria comunicou este fato à Representação do Brasil, estabelecendo-se um prazo de cinco dias úteis para que essa Representação pudesse apresentar suas objeções a essa emenda.

TERCEIRO.- Que, transcorrido o mencionado prazo sem ter recebido objeções, esta Secretaria-Geral intercalou no item 39.01.1.99 do esquema bilateral negociado entre a República do Chile e a República Federativa do Brasil do Décimo Nono Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 o código 39.01.29.00 da tarifa nacional de importação do Chile e seu correspondente tratamento: regime legal: livre importação e gravame ad valorem: 15 por cento.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		D b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAYS:	R. Leg Pref. (%)	
39.01.1.99: OS DEMAIS				CH : LI	80	POLIETTERES POLIOIS QUOTA: 2.000 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1989
	39010700 39012900	LI LI	15 15			
39.01.2	EM POS. GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES					
39.01.2.03: RESINAS ALQUIDICAS (GLICEROFTALICAS, GLICEROMALEICAS E OUTRAS)				BR : LI	98	A BASE DE OLEO DE PEIXE VER QUOTA INDICADA NO ITEM 39.01.1.03 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1989
	39011301	LI	40			
39.01.2.99: OS DEMAIS				CH : LI	50	RESINA DE POLICARBONATO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1989
	39011000	LI	15			
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAALDETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)					
39.02.2	EM POS. GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES					
39.02.2.04: CLORETO DE POLIVINILA				CH : LI	60	OBTIDO POR PROCESSO DE SUSPENSÃO ESTA PREFERENCIA CADUCARA AUTOMATICAMENTE QUANDO O CHILE OUTORGUE AO BRASIL EM OUTRO ACORDO OUTRA DE IGUAL OU MAIOR MAGNITUDE QUOTA: 3.000 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1989
	39020402	LI	15			

Intercalado: "39012900 LI 15". VALE.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL

*Oscar Abadie Acordo*

Dr. OSCAR ABADIE ACORDO

OF. DE FISCOS E CONTRIBUIÇÕES

(Por Diretiva do G. N. 13/1980)

*Handwritten marks and signatures on the left margin.*